



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018-2022)

1.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Despacho nº. 2 e 3/XI/1.^a/2018 do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional 1

Despacho n.º 2/XI/GPAN/2018

Considerando que existem cidadãos saão-tomenses que tenham exercido função de Deputado por dois mandatos completos e devem beneficiar de uso do passaporte diplomático, nos termos do artigo 15.º A, aditado ao Estatuto dos Deputados pela Lei n.º18/2018, de 10 de Setembro, visando dignificar os ex-Deputados que durante várias legislaturas foram legítimos representantes do povo;

Tendo em conta que quando os deputados no exercício das suas funções são substituídos por deputados suplentes, por um período mínimo de 15 (quinze) dias máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, não lhes é atribuído o direito ao passaporte diplomático, por não se encontrarem no exercício das suas funções durante os períodos mencionados;

Atendendo ao facto de existência de uma excessiva burocracia para obtenção de passaporte diplomático e o tempo de pesquisa necessário para emissão de uma certidão de mandato dos ex-deputados;

Nestes termos, no uso das disposições previstas no artigo 7.º da Lei 4/2007 – Lei Orgânica da Assembleia Nacional;

Determino:

1. Os ex-deputados, que se consideram no direito previsto no artigo 15.º A do Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional, devem requerer ao Presidente da Assembleia Nacional, com antecedência mínima de dias à sua viagem, a emissão de uma certidão comprovativa do período do exercício do mandato fixado no referido artigo.
2. Os ex-deputados que tenham exercido dois mandatos completos (oito anos) devem requerer o seu passaporte diplomático ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional, acompanhado da cópia autenticada da certidão comprovativa.
3. Os deputados eleitos que tenham sido empossados e que, por motivo relevante, tenham solicitado a sua substituição por um período não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 5.º do seu Estatuto, e que não estejam a exercer qualquer cargo ou função que sejam incompatíveis com o exercício de mandato de deputado à Assembleia Nacional, gozam por direito próprio de uso de passaporte diplomático.
4. Os candidatos a deputados não eleitos que tenham sido empossados em substituição do titular do mandato, e que não se encontram no exercício de funções, podem requerer ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional a disponibilização do respectivo passaporte diplomático, desde que para tal apresente a respectiva certidão comprovativa.
5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Notifique-se e publique-se.

Palácio dos Congressos, em São Tomé, 29 de Novembro de 2018

O Presidente, *Delfim Santiago das Neves*

Despacho n.º 3/XI/GPAN/2018

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional cessou as suas funções desde o dia 22 de Novembro de 2018, após as eleições Legislativas, Autárquicas e Regional, que tiveram lugar no dia 07 de Outubro do mesmo ano;

Tendo em conta que o órgão acima mencionado funciona junto da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 2.º da Lei 12/1990 – Lei das Comissões Eleitorais;

Havendo a necessidade de conservação de todos os meios rolantes para garantir o pleno funcionamento da futura Comissão Eleitoral Nacional;

Nestes termos, e no uso das disposições previstas no artigo 7.º da Lei 4/2007 – Lei Orgânica da Assembleia Nacional;

Determino:

1. Que o Senhor Secretário-Geral da Assembleia Nacional requeira a Comissão Eleitoral Nacional todos os meios rolantes que se encontram à disposição daquele órgão.
2. Ao meios rolantes acima referidos devem ser parqueados no pátio da Assembleia Nacional, com as suas respectivas chaves, o mais tardar até ao dia 07 de Dezembro de 2018.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se e publique-se.

Palácio dos Congressos, em São Tomé, em 30 de Novembro de 2018.

O Presidente, *Delfim Santiago das Neves*.